

José Antônio Souza de Matos
Rodrigo Sejanoski dos Santos
José Aparecido dos Santos
Evelyn Maria Ceccon
Yasmim Sabino
Daniela Cavagnari Rolim
Mariane de Matos Colares
Agustina Belen Tale
Camilla Tammy Marugal
Gabriela de Moraes
Andressa Miriam Cardoso
Alyne Giaquinto C. Kawamura



ILUSTRE PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO.

REF. Pregão Eletrônico nº 0022/2021.

Objeto: Aquisição de fardamentos, material de consumo, e equipamentos de proteção individual destinados aos profissionais das ações de prevenção e controle de zoonoses e endemias, agentes comunitários de saúde, e agentes da iluminação pública no Município de Pentecoste.

KMZTA INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUÁRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.648.378/0001-08, sediada no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, na Rua Almirante Barroso n. 1.239, bairro Centro, neste ato representado pelo seu representante legal Robson Pockovski, brasileiro, solteiro, Consultor de Vendas, portador do RG n. 9.989.732-5 e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 083.952.359-92, vem, nos termos do art. 24 do Decreto n. 10.024/2019 e item 14.1 do ato convocatório, apresentar

IMPUGNAÇÃO

Ao edital do processo licitatório na modalidade de pregão na forma eletrônica sob o n. 0022/2021, aberto pela Prefeitura Municipal de Pentecoste/CE, pelos fundamentos de fato e fundamentos a seguir expostos.

José Antônio Souza de Matos
Rodrigo Sejanoski dos Santos
José Aparecido dos Santos
Evelyn Maria Ceccon
Yasmim Sabino
Daniela Cavagnari Rolim
Mariane de Matos Colares
Agustina Belen Tale
Camilla Tammy Marugal
Gabriela de Moraes
Andressa Miriam Cardoso
Alyne Giaquinto C. Kawamura



I – DA TEMPESTIVIDADE.

O ato convocatório estabeleceu que o prazo para impugnação é de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, nos termos da regra editalícia 5.1 (página 03).

Assim, considerando que a data da sessão pública será dia 19 de julho de 2021, tem-se que o prazo final para apresentação está sendo cumprido pela empresa **KMZTA INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUÁRIO LTDA**, ora Impugnante.

A apresentação da impugnação visa a evitar a violação aos princípios orientadores do procedimento licitatório, **em observância ao direito constitucional de petição em defesa de direitos contra ilegalidade (art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”)**.

Considerando que, o Município de Pentecoste/CE, está sujeito à observância do princípio da legalidade e da autotutela, que decorre no poder-dever de rever os próprios atos, para anulá-los quando eivado de vício, nos termos súmulas 346 e 473 do STF e do ar. 54 da Lei Federal n. 9.784/1999, tem-se que a *“administração tem o dever de pronunciá-la, até mesmo de ofício, tão logo tenha conhecimento de sua existência, conforme lição unânime e pacífica da doutrina e jurisprudência”*. (JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18ª ed., São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 972).

Assim, a presente medida deve ser conhecida e seu mérito analisado, **o que decorrerá em decisão, que deve estar devidamente FUNDAMENTADA, bem como, deve ser**

José Antônio Souza de Matos
Rodrigo Sejanoski dos Santos
José Aparecido dos Santos
Evelyn Maria Ceccon
Yasmim Sabino
Daniela Cavagnari Rolim
Mariane de Matos Colares
Agustina Belen Tale
Camilla Tammy Marugal
Gabriela de Moraes
Andressa Miriam Cardoso
Alyne Giaquinto C. Kawamura



realizada a PUBLICIDADE deste ato, sob pena de afrontar os princípios da isonomia, da publicidade e da transparência.

Sendo assim, aguarda-se a análise da impugnação apresentada, isto é, a devida publicidade da resposta da impugnação.

Oportuno trazer a conhecimento, a decisão emitida pelo Ministro Marcos Bemquerer do Tribunal de Conta da União (TCU), no Acórdão n. 90/2020-Plenário, que determinou que **as respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento apresentados por licitantes e/ou interessados devem ser feitas de forma precisa e objetiva, e não de forma genérica, posto que respostas genéricas emitidas afrontam aos princípios da publicidade e da transparência, previstos no art. 2º do Decreto n. 10.024/2019 e no art. 37 da Constituição.**

2. DOS FATOS.

O **Município de Pentecoste/CE** tornou pública a realização do processo licitatório na modalidade de pregão na forma eletrônica sob o n. 0022/2021, com data de abertura designada para o dia 19 de julho de 2021 às 10h00.

O objeto do referido certame consiste na aquisição de fardamentos, material de consumo e equipamentos de proteção individual destinadas aos profissionais das ações de prevenção e controle de zoonoses e endemias, agentes comunitários de saúde e agentes de iluminação pública no município de Pentecoste.

José Antônio Souza de Matos
Rodrigo Sejanoski dos Santos
José Aparecido dos Santos
Evelyn Maria Ceccon
Yasmim Sabino
Daniela Cavagnari Rolim
Mariane de Matos Colares
Agustina Belen Tale
Camilla Tammy Marugal
Gabriela de Moraes
Andressa Miriam Cardoso
Alyne Giaquinto C. Kawamura



Ocorre que, o instrumento convocatório estabeleceu critérios ilegais que maculam o caráter competitivo do certame. Afastando o fim precípua da licitação, que é a seleção da proposta mais vantajosa. Tais critérios são manifestamente contrários à jurisprudência, doutrina, enunciados de súmulas cujo teor é vinculativo¹ do Tribunal de Contas da União (TCU) e principalmente ao arcabouço principiológico que rege a licitação e a atuação da administração pública.

Diante disso, apresenta-se a presente impugnação visando à adequação do edital de pregão eletrônico n. 022/2021, e conseqüentemente sua republicação, conforme se passa a fundamentar.

3. DOS VÍCIOS NO CERTAME.

3.1. DA FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. DA NÃO SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. DA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. PRAZO EXÍGUO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E ENTREGA DO OBJETO.

No edital, em seu termo de referência, há previsão de prazo de amostra das licitantes vencedoras no seguinte sentido:

¹ **SÚMULA Nº 222/TCU:** As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

José Antônio Souza de Matos
Rodrigo Sejanoski dos Santos
José Aparecido dos Santos
Evelyn Maria Ceccon
Yasmim Sabino
Daniela Cavagnari Rolim
Mariane de Matos Colares
Agustina Belen Tale
Camilla Tammy Marugal
Gabriela de Moraes
Andressa Miriam Cardoso
Alyne Giaquinto C. Kawamura



MATOS E SEJANOSKI
ADVOGADOS ASSOCIADOS



3.2 DAS AMOSTRAS

3.2.1 – Os Licitantes arrematantes do presente certame deverão apresentar 01 (uma) amostra de cada produto dentro do prazo de validade (se for o caso), compatível com as especificações deste edital e da proposta vencedora.

3.2.1. **As amostras deverão ser apresentadas contendo a indicação do proponente e número da licitação, devendo as mesmas ser apresentadas para análise, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico. A entrega será na sala da Comissão de Licitações nos horários de 08:00 horas às 12:00 horas e de 14:00 horas às 17:00 horas em dias úteis.**

Também estabeleceu o edital o prazo de entrega dos bens licitados, no seguinte sentido:

19 - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

19.1 – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: **os bens licitados deverão ser entregues em até 10 (dez) dias**, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA, e a entrega se dará na sede da Secretaria Contratante do Município de Pentecoste.

O edital estabeleceu como exigência que a empresa vencedora apresente as amostras dos uniformes para avaliação, no prazo máximo de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, bem como estabeleceu que o prazo de entrega dos bens licitados seja realizada em até 10 (dez) dias.

Cabe destacar que, a licitação tem como principal objetivo a seleção da proposta mais vantajosa e que para que esse objetivo seja alcançado necessário que o maior número de

José Antônio Souza de Matos
Rodrigo Sejanoski dos Santos
José Aparecido dos Santos
Evelyn Maria Ceccon
Yasmim Sabino
Daniela Cavagnari Rolim
Mariane de Matos Colares
Agustina Belen Tale
Camilla Tammy Marugal
Gabriela de Moraes
Andressa Miriam Cardoso
Alyne Giaquinto C. Kawamura



empresas participe do certame. Diante disso, o edital de licitação deve assegurar igualdade de condições a todos os interessados e com cláusulas que estabeleçam as exigências mínimas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição, afastando portando cláusulas que maculem o caráter competitivo do certame.

Ocorre que, conforme consta no edital (págs. 22 a 26) na planilha de custos apresentada **são 48 itens licitados, e todos eles com particularidades**, em suas muitas variedades, e no caso de uniformes de fardamento, inclui-se bordado com específicos, dentre tantas outras especificidades.

Salienta-se ainda que, **são mais de 4000 (quatro mil) itens no total, com todas suas particularidades para entrega em 10 (dez) dias.**

Assim, conforme se vê, o prazo previsto para entrega das amostras e da entrega efetiva do produto são severamente exíguos, posto que exige amostra de cada item, ao total serão 48 itens licitados, ou seja, estes são compostos por inúmeras individualidades, como a título exemplificativo, o item 48 que tem além de medidas específicas, bordado, bolsos, botões, dentre tantas outras peculiaridades ao longo da descrição dos demais itens.

Ora, não há tempo hábil para apresentação das amostras, pois o prazo concedido é considerado exíguo para o atendimento de todas as especificações previstas. Assim como não há tempo hábil para produção de mais de 4000 itens diversos em apenas 10 (dez) dias. Ainda que o licitante vença em alguns itens, o prazo ainda sim é muito curto para toda cadeia do fornecimento necessária para o fornecimento do produto nos moldes licitados.

José Antônio Souza de Matos
Rodrigo Sejanoski dos Santos
José Aparecido dos Santos
Evelyn Maria Ceccon
Yasmim Sabino
Daniela Cavagnari Rolim
Mariane de Matos Colares
Agustina Belen Tale
Camilla Tammy Marugal
Gabriela de Moraes
Andressa Miriam Cardoso
Alyne Giaquinto C. Kawamura



Outrossim, isso impacta diretamente no caráter competitivo do certame. A licitante vencedora localizada fora do estado de Ceará terá que incorrer em maiores custos para fornecer para essa municipalidade em decorrência das regras fixadas no edital, e ainda, à luz da razoabilidade, entre produção, transporte e envio, o prazo é inviável, de modo a implicar diretamente em uma **reserva de mercado local**. Posto que, referida exigência apenas privilegia empresas locais em razão da distância do Município.

Isto porque o prazo de apresentação deve respeitar o princípio da razoabilidade. Vale dizer que, a rigurosidade das exigências deve ser razoável em relação ao tipo de prestação que o contratado deve assumir, e por este motivo, não é cabível nem admissível que o prazo para apresentação das amostras seja de apenas 48 (quarenta e oito) horas, bem como que o prazo de entrega seja de apenas 10 (dez) dias, o que levaria ao prejuízo quanto à qualidade dos produtos a serem confeccionados e apresentados, tão somente visando atender de forma rápida o proposto no edital.

É mister que, quando da fixação do prazo a ser estabelecido para a apresentação das amostras e de confecção e entrega de produto, seja considerado o tempo para sua confecção e seu transporte, tendo como objetivo ampliar as possibilidades de participação do maior número de licitantes possível, o que, indubitavelmente, resultará em uma disputa mais ampla, não só em relação aos preços, mas também quanto à qualidade dos produtos.

A exigência para o fornecimento de amostras no prazo curto de 48 (quarenta e oito) horas e prazo de entrega de 10 (dez) dias, acaba por realizar um direcionamento para as empresas da região, o que viola o princípio da isonomia. Assim, muitas empresas deixarão

José Antônio Souza de Matos
Rodrigo Sejanoski dos Santos
José Aparecido dos Santos
Evelyn Maria Ceccon
Yasmim Sabino
Daniela Cavagnari Rolim
Mariane de Matos Colares
Agustina Belen Tale
Camilla Tammy Marugal
Gabriela de Moraes
Andressa Miriam Cardoso
Alyne Giaquinto C. Kawamura



de participar do certame, pois tal cláusula impõe ônus excessivo ao fornecedor de outras localidades, e conseqüentemente afugenta licitantes para participar do certame. Posto que, a forma como foi solicitada no edital praticamente favorece tão-somente a economia local, sendo que os fornecedores, sabendo dessa prerrogativa, poderão não oferecer a proposta mais vantajosa que a Administração pretende contratar.

O TCU (Tribunal de Contas da União) já determinou que o prazo para apresentação de amostras deve ser flexível, conforme se segue:

Amostra – prazo para apresentação – razoabilidade – “... **fixe prazo para apresentação de amostras suficiente a não restringir a participação de potenciais competidores situados em outros estados da federação, de modo a não restringir a competitividade e a isonomia da licitação**” 1 (grifamos) 1 TCU. Acórdão nº 808/2003. D.O.U. 11 jul. 2003. Revista Fórum de Contratação e Gestão Pública. vol. 20. ano 2. ago. 2003. p. 2469/2483

Assim, tal exigência acaba por onerar demasiadamente o licitante, além de restringir a competitividade do certame. Isso porque, para conseguir produzir a amostra em tempo hábil, muitos licitantes, sem saberem se serão vencedores, terão que providenciar a confecção das amostras no momento de publicação do edital; enquanto outros interessados no certame deixarão de participar, tendo em vista o fato de que não terão tempo de providenciar o material a ser entregue como amostra.

Imperioso ponderar que é de interesse público a contratação mais econômica devendo ser respeitada a isonomia entre os participantes. É mandamento constitucional que as contratações pela Administração Pública serão realizadas mediante processo de licitação que assegure **igualdade de condições a todos os concorrentes** (art. 37, inciso XXI da Constituição).

José Antônio Souza de Matos
Rodrigo Sejanoski dos Santos
José Aparecido dos Santos
Evelyn Maria Ceccon
Yasmim Sabino
Daniela Cavagnari Rolim
Mariane de Matos Colares
Agustina Belen Tale
Camilla Tammy Marugal
Gabriela de Moraes
Andressa Miriam Cardoso
Alyne Giaquinto C. Kawamura



MATOS E SEJANOSKI
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Portanto, a exigência prevista no item 3.2.1 e 3.2.2 do Termo de Referência do edital, bem como o item 19.1 do edital, está indiretamente restringindo a participação de empresas sediadas em outras localidades, em violação ao previsto no art. 37, inciso XXI da CF e do art. 3º. § 1º da Lei n. 8.666/93.

Nesse passo, necessário trazer o disposto na Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, **não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos SEM QUE SEJAM CONSIDERADAS AS CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS DA DECISÃO.**

Quais são as consequências práticas de se exigir que o prazo para amostras dos uniformes seja de apenas 48 (quarenta e oito) horas e o prazo de entrega seja de apenas 10 (dez) dias? Na fundamentação devem ser sopesados à observância dos princípios da igualdade, da competitividade, da legalidade. Esses princípios não podem coexistir em virtude da exigência de prazo exíguo para apresentação de amostras, sob pena de lesionar a ordem jurídica vigente.

Assim, há imposição indireta de ônus excessivo para o fornecedor que esteja mais distante da municipalidade, e isso desestimula a presença de potenciais interessados.

Ressalta-se que, exigências excessivas quanto à termos específicos para execução do contrato, tem potencial de direcionamento para um número restrito de empresas capazes de atender a tais exigências. Nesse passo, considerando que, a licitação destina-se a

José Antônio Souza de Matos
Rodrigo Sejanoski dos Santos
José Aparecido dos Santos
Evelyn Maria Ceccon
Yasmim Sabino
Daniela Cavagnari Rolim
Mariane de Matos Colares
Agustina Belen Tale
Camilla Tammy Marugal
Gabriela de Moraes
Andressa Miriam Cardoso
Alyne Giaquinto C. Kawamura



MATOS E SEJANOSKI
ADVOGADOS ASSOCIADOS



garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, necessário que o edital estabeleça regras que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Diante disso, o edital de licitação deve prever cláusulas que estabeleçam exigências mínimas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição, afastando, portanto, cláusulas que maculem o caráter competitivo do certame.

A exigência editalícia conforme prevista no edital é antinômica e com isso restritiva à competição, o que é vedado consoante previsto no art. 3º, § 1º da Lei 8.666/93:

Art. 3º

(...)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e **ESTABELEÇAM PREFERÊNCIAS OU DISTINÇÕES EM RAZÃO DA NATURALIDADE, DA SEDE OU DOMICÍLIO DOS LICITANTES** Ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº. 8.248, de 23 de outubro de 1991;*

Assim sendo, incumbe à entidade licitadora, orientada pelos princípios da igualdade, legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, o dever jurídico de adotar posicionamento

José Antônio Souza de Matos
Rodrigo Sejanoski dos Santos
José Aparecido dos Santos
Evelyn Maria Ceccon
Yasmim Sabino
Daniela Cavagnari Rolim
Mariane de Matos Colares
Agustina Belen Tale
Camilla Tammy Marugal
Gabriela de Moraes
Andressa Miriam Cardoso
Alyne Giaquinto C. Kawamura



MATOS E SEJANOSKI
ADVOGADOS ASSOCIADOS



que efetive a racionalidade do procedimento licitatório e seus fins – seleção da proposta mais vantajosa respeitada a isonomia entre os participantes, com exigências no edital que se limitem ao mínimo necessário, previsto em lei, para o cumprimento do objeto licitado.

Portanto, **deve ser dilatado o prazo para apresentação das amostras**, previsto no edital, passando a ser **de no mínimo 10 (dez) dias úteis**, bem como que o **prazo de entrega dos produtos licitados seja dilatado para 30 (trinta) dias corridos**, para que a referida exigência de apresentação das amostras passe a ser legítima e juridicamente possível

4. DOS REQUERIMENTOS.

É manifesto que as exigências nos termos estabelecidos no edital violam os arts. 3º, § 1º da Lei n. 8.666/93 e aos princípios da legalidade, da isonomia e da competitividade. Diante destas razões, requer-se que Vossas Senhorias se dignem em:

- a) Receber a impugnação no efeito suspensivo, para suspender a abertura do certame até a **análise fundamentada** da referida medida, a fim de se afastar maiores prejuízos à competitividade do certame, assim como evitar maiores custos despendidos pelos licitantes;
- b) Analisar os pontos detalhados nesta impugnação, para fins de excluir as exigências ilegais do edital de pregão eletrônico n. 022/2021, que maculam o caráter competitivo do certame, devendo se declarar nulo de pleno direito os vícios apontados;

José Antônio Souza de Matos
Rodrigo Sejanoski dos Santos
José Aparecido dos Santos
Evelyn Maria Ceccon
Yasmim Sabino
Daniela Cavagnari Rolim
Mariane de Matos Colares
Agustina Belen Tale
Camilla Tammy Marugal
Gabriela de Moraes
Andressa Miriam Cardoso
Alyne Giaquinto C. Kawamura



MATOS E SEJANOSKI
ADVOGADOS ASSOCIADOS



-
- c) Definir e republicar o edital com nova data para realização do certame, nos termos do art. 21, § 4º da Lei 8.666/93, de aplicação ao pregão;
- d) Remeter esta impugnação à autoridade hierarquicamente superior, no caso de não ser recebida e/ou conhecidos os requerimentos apresentados;
- e) Providenciar cópia integral do processo para fins de encaminhamento de Representação ao competente Tribunal de Contas, bem como para eventual propositura da medida judicial cabível, no caso de improcedência da presente medida;
- f) **COMUNICAR QUALQUER DECISÃO OU RESULTADOS DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO, MESMO QUE IMPROCEDENTE, ATRAVÉS DO E-MAIL DA ORA IMPUGNANTE.**

Termo em que,
Pede-se deferimento.

Curitiba, 12 de julho de 2021.

Robson Pockovski

KMZTA INDÚSTRIA E COMERCIO DE VESTUÁRIO LTDA.

Robson Pockovski

José Antônio Souza de Matos
Rodrigo Sejanoski dos Santos
José Aparecido dos Santos
Evelyn Maria Ceccon
Yasmim Sabino
Daniela Cavagnari Rolim
Mariane de Matos Colares
Agustina Belen Tale
Camilla Tammy Marugal
Gabriela de Moraes
Andressa Miriam Cardoso
Alyne Giaquinto C. Kawamura



José Antônio S. de Matos
OAB/PR 44.177

Rodrigo Sejanoski dos Santos
OAB/PR 55.160

Gabriela de Moraes
OAB/MG 157.666

KMZTÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA
CNPJ Nº 08.648.378/0001-08
NIRE Nº 41205871643
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



ALEXANDRE SILVA GOMES, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/06/1971, militar aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 1787, apto. 1204, Centro, CEP 85852-130, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral nº 19.801.280-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado de São Paulo e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 098.470.858-89; e

SILVINHA DICLEIA CALDAS GOMES, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 07/10/1971, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 1787, apto. 1204, Centro - Maracanã, CEP 85852-130, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral nº 5.238.358-7, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 723.982.489-68;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de "**KMZTÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA**", pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Rua Almirante Barroso, nº 1239, Centro, CEP 85.851-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº **08.648.378/0001-08**, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41205871643, por despacho em sessão de 09 de Fevereiro de 2007, e última alteração contratual registrada sob o nº 20197201890 por despacho em sessão de 12 de dezembro de 2019.

RESOLVEM, por este instrumento particular de alteração de contrato social, modificar o seu contrato social primitivo, de conformidade com as cláusulas seguintes:



KMZTÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA
CNPJ Nº 08.648.378/0001-08
NIRE Nº 41205871643
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DA CESSÃO DE QUOTAS:

PRIMEIRA – O sócio **ALEXANDRE SILVA GOMES**, qualificado anteriormente, que possui na sociedade 40.000 (quarenta mil) quotas subscritas e totalmente integralizadas no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), **retira-se** da sociedade, vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas pelo valor nominal, a sócia **SILVINHA DICLEIA CALDAS GOMES**, qualificada anteriormente, o pagamento se dará conforme contrato particular firmado entre as partes.

SEGUNDA – O sócio cedente dá à sociedade e a sócia cessionária e remanescente, a mais plena e geral quitação sobre a cessão de quotas ora efetuada, declarando esta, conhecer a situação econômica financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

DO CAPITAL SOCIAL:

TERCEIRA – Em decorrência da presente alteração, o capital social no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), inteiramente integralizados, divididos em 80.000 (oitenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído:

SÓCIA	PERC.	QUOTAS	VALOR R\$
SILVINHA DICLEIA CALDAS GOMES	100%	80.000	80.000,00
TOTAL	100%	80.000	80.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

QUARTA - Face a retirada do sócio **ALEXANDRE SILVA GOMES**, a sócia remanescente **SILVINHA DICLEIA CALDAS GOMES**, decide permanecer como única sócia na empresa, passando a ser uma "**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**", em conformidade ao disposto nos parágrafos primeiro e segundo do Art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11/06/2019.



KMZTÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA
CNPJ Nº 08.648.378/0001-08
NIRE Nº 41205871643
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DA ADMINISTRAÇÃO:

QUINTA - A empresa será administrada por sua titular **SILVINHA DICLEIA CALDAS GOMES**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta sociedade unipessoal, sendo a responsabilidade da titular limitada ao capital integralizado, podendo constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos sendo vedado seu substabelecimento, exceto nos casos de mandato judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O uso da denominação social é privativo da titular e/ou administrador, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

SEXTA – A titular declara sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que a proíba de exercer a administração desta sociedade unipessoal, bem como não está impedida, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

SÉTIMA – A titular fixará uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

OITAVA – Em virtude das alterações, passa a transcrever, na íntegra, seu Contrato Social e alterações posteriores, vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento.

KMZTÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA
CNPJ Nº 08.648.378/0001-08
NIRE Nº 41205871643

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:



KMZTÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA
CNPJ Nº 08.648.378/0001-08
NIRE Nº 41205871643
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SILVINHA DICLEIA CALDAS GOMES, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 07/10/1971, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 1787, apto. 1204, Centro - Maracanã, CEP 85852-130, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral nº 5.238.358-7, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 723.982.489-68;

Titular componente da sociedade empresária limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial de "**KMZTÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA**", pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Rua Almirante Barroso, nº 1239, Centro, CEP 85.851-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº **08.648.378/0001-08**, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41205871643, por despacho em sessão de 09 de Fevereiro de 2007, e última alteração contratual registrada sob o nº 20197201890 por despacho em sessão de 12 de dezembro de 2019., consolida seu contrato social conforme cláusulas seguintes:

DA DENOMINAÇÃO:

PRIMEIRA – A presente sociedade empresária limitada unipessoal, girará sob o nome empresarial de "**KMZTÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA**", a qual será regida por este contrato social, pelo contido na Lei nº 10.406/2002 do Código Civil Brasileiro e supletivamente pela Lei nº 6.046/76.

DA SEDE SOCIAL:

SEGUNDA - A empresa tem sede nesta cidade de **Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Rua Almirante Barroso, nº 1239, Centro, CEP 85.851-010**, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação do titular desde que observadas as disposições legais vigentes.



KMZTÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA
CNPJ Nº 08.648.378/0001-08
NIRE Nº 41205871643
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DA DURAÇÃO:

TERCEIRA - O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 16 de fevereiro de 2007.

DO OBJETO SOCIAL:

QUARTA – Objeto social da empresa é:

CNAE	DESCRIÇÃO
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário
1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
1813-0/01	Serigrafia em brindes
4689-3/99	Comércio atacadista de brindes

DO CAPITAL SOCIAL:

QUINTA - O capital social no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), inteiramente integralizado, dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído:

SÓCIA	PERC.	QUOTAS	VALOR R\$
SILVINHA DICLEIA CALDAS GOMES	100%	80.000	80.000,00
TOTAL	100%	80.000	80.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado da empresa, que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

KMZTÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA
CNPJ Nº 08.648.378/0001-08
NIRE Nº 41205871643
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



DA ADMINISTRAÇÃO:

SEXTA - A empresa será administrada por sua titular **SILVINHA DICLEIA CALDAS GOMES**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta sociedade unipessoal, sendo a responsabilidade da titular limitada ao capital integralizado, podendo constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos sendo vedado seu substabelecimento, exceto nos casos de mandato judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O uso da denominação social é privativo da titular e/ou administrador, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

SÉTIMA – A titular declara sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que a proíba de exercer a administração desta sociedade unipessoal, bem como não está impedida, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

OITAVA – A titular fixará uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL:

NONA – O término de cada exercício social será em 31 de dezembro do ano civil, com apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo à titular, os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

KMZTÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA
CNPJ Nº 08.648.378/0001-08
NIRE Nº 41205871643
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE:

DÉCIMA - É garantida a continuidade da pessoa jurídica, diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente da titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

DÉCIMA PRIMEIRA – Em caso de falecimento da titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim.

DO ENQUADRAMENTO:

DÉCIMA SEGUNDA – A titular declara sob as penas da Lei, para fins de enquadramento que a referida empresa se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO FORO:

DÉCIMA TERCEIRA - Os eventuais conflitos oriundos deste contrato serão resolvidos através do Instituto de Arbitragem (Lei 9.307/96).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em havendo consenso entre as partes litigantes, poderá a controvérsia ser resolvida por um único árbitro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não havendo consenso, cada parte indicará o próprio árbitro. Os dois árbitros de comum acordo designarão um terceiro que assumirá as funções de presidente do colégio arbitral. Os procedimentos adotados serão os constantes da Câmara de Mediação e Arbitragem de Foz do Iguaçu **ARBITRAFI**, ou na falta desta, segundo as normas, de outro órgão que vier a substituí-la.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

DÉCIMA QUARTA - O endereço da titular, constante neste instrumento, será válido para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos, etc, relativos a atos societários de seu interesse. Para esse fim, sob pena de nada poder reclamar, devendo a titular comunicar à empresa as alterações posteriores ocorridas em seu endereço.

KMZTÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA
CNPJ Nº 08.648.378/0001-08
NIRE Nº 41205871643
SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos não regulados pelo presente instrumento serão dirimidos pela legislação pertinente em vigor.

O instrumento será assinado digitalmente, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Foz do Iguaçu/PR, 13 de novembro de 2020.

ALEXANDRE SILVA GOMES

Assinado via certificado digital padrão ICP Brasil

SILVINHA DICLEIA CALDAS GOMES

Assinado via certificado digital padrão ICP Brasil



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa KMZTÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
09847085889	ALEXANDRE SILVA GOMES
72398248968	SILVINHA DICLEIA CALDAS GOMES



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2020 13:55 SOB Nº 20207098522.
PROTOCOLO: 207098522 DE 27/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006060455. CNPJ DA SEDE: 08648378000108.
NIRE: 41205871643. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/11/2020.
KMZTÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br